



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 5670 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferecimento, em hospitais e maternidades, de orientação e treinamento – aos pais ou responsáveis de recém-nascidos – para prevenção de morte súbita, engasgamento e aspiração de corpos estranhos, e dá outras providências.

De autoria do vereador Vagner Castro Souza

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de oferecimento, pelos hospitais e maternidades no âmbito do município de Bebedouro, de orientações e treinamento aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, para prevenção de morte súbita, engasgamento e aspiração de corpos estranhos.

§ 1º As orientações, assim como o treinamento, devem ser oferecidas – individualmente ou em turmas – antes da alta do recém-nascido.

§ 2º A adesão ao treinamento, pelos pais ou responsáveis, é facultativa.

Art. 2º Os hospitais e maternidades devem afixar, em local visível e de fácil acesso, cópia da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de dezembro de 2023

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de dezembro de 2023

Ivanira A de Sousa
Secretaria

“Deus Seja Louvado”